



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 275

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42

Rua Catulo da Paixão Cearense, 415

Telefone: (17) 3694-1114

Site: www.dircereis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72

Rua José de Alencar, 2325

Telefone: (17) 3694-1141

Site: www.camaradircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 275

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.730, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

(Institui e nomeia Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, objetivando o Planejamento para a possível retomada das aulas presenciais e semi-presenciais para a escola municipal de Dirce Reis).

JOÃO CARLOS RAINHO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- O Decreto Municipal nº1.638/2020, de 23 de março de 2020, que "Decreta estado de emergência no âmbito da Administração do Município de Dirce Reis, para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências";

- O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- A Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

- A Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19)";

- O disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização

do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

- A recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e nomeada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, constituída pelas seguintes representações e membros subsequentes:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação: Flávio Júnior Zanardo, RG nº 43.300.684-5 SSP/SP

II - 02 (dois) Representantes dos profissionais da educação: Maria Suzana SecafimGalbiatti, RG nº 18.382.014-9 SSP/SP Sueli Aparecida Zanardi, RG nº 24.344.543-X SSP/SP

III - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

AndréiaAparecidaFávaro de Menezes, RG nº 33.578.720-4 SSP/SP Daiane Érica Ribeiro, RG nº 43.300.656-0SSP/SP

IV - 02 (dois) Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Targino Pereira de Sousa Filho, RG nº 43.300.699-7 SSP/SP Andrea Batista Vieira, RG nº 20.072.475-7SSP/SP

V - 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Marli Molina Waideman, RG nº 9.762.583-8SSP/SP

Renata Guilhermina Costa Lopes, RG nº 39.692.048-2SSP/SP

VI - 02 (dois) Representantes do Conselho Tutelar de Dirce Reis:

Jaqueline da Silva Guimarães, RG nº 49.704.866-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 275

Página 3 de 4

8 SSP/SP Leonilda Gonçalves Biar de Oliveira, RG nº 20.019.618-2SSP/SP

VII - 02 (dois) Representantes das escolas da rede pública estadual:

Maria Silvana do Amaral Ortega, RG nº 27.778.197-8 SSP/SP Roberto Firmino Barboza, RG nº 17.659.004-3 SSP/SP

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

I - Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;

II - Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e propondo prazos;

III - Elaborar e aprovar a versão final do documento contendo as normas e protocolos estabelecidos sobre os procedimentos de retorno às aulas, abrangendo ainda a oferta do transporte escolar a todos os alunos contemplados pelo Programa Nacional de

Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

IV - Propor a data do possível retorno das aulas presenciais e semipresenciais;

V - Elaborar diretrizes para a organização do plano pedagógico de retorno às aulas, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes;

b) Garantia de aprendizagem com acesso, permanência e equidade;

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula, escalonamento entre os atendidos em aulas presenciais e em atividades semipresenciais;

d) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

e) Proposta da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola); Ensino Fundamental – 1º Ano;

f) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

VI - Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional aos alunos, suas famílias e profissionais da Educação;

VII - Recomendar protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

VIII - Definir como será a oferta de alimentação/refeições individuais nas escolas;

IX - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos de promoção da saúde e prevenção à Covid-19;

X - Sugerir programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XI - Propor a aquisição de materiais necessários para a garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da educação das escolas, tais como:

a) Produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), álcool em gel ou líquido 70%, adesivos de marcação para distanciamento social, entre outros;

b) Materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;

c) Uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;

d) Materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19;

e) Kit de higienização individual aos alunos.

Art. 3º. Esta Comissão será presidida pelo representante indicado no inciso I, do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico à Comissão naquilo que é de sua competência legal.

Art. 5º. Esta Comissão terá a duração que for necessária para suprir as demandas deste Decreto, podendo solicitar apoio de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos e privados para a elaboração das medidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 275

Página 4 de 4

Art. 6º. A participação nesta Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dirce Reis, SP, em 18 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS RAINHO

Prefeito Municipal Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

(Dispõe sobre nomeação de membros ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Dirce Reis).

JOÃO CARLOS RAINHO, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Dirce Reis, em caráter de recondução, nos termos da Lei Municipal 452/2005, de 11 de agosto de 2005, as seguintes pessoas:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Flávio Júnior Zanardo, CPF/MF nº 356.962.258-45; Suplente: Marli Molina Waideman, CPF/MF nº 047.207.628-08.

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Andréia Aparecida Fávoro de Menezes, CPF/MF nº 218.762.278-93; Suplente: Andréia Mura Peres, CPF/MF nº 296.915.288-60.

III – um representante da Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Targino Pereira de Sousa Filho, CPF/MF sob o nº 366.240.448-6; Suplente: Mirian Carla Rodrigues

Lopes Phantazias, CPF/MF nº 360.666.608-02.

IV – um representante da Assessoria Jurídica e Gabinete do Prefeito: Titular: Vanilda Inácio Bonfim Rainho, CPF/MF nº 277.424.638-57, Suplente: Aduino José de Oliveira, CPF/MF nº 083.242.648-25.

V – quatro representantes de entidades não-governamentais:

Titular: Carla Caroline Pedro de Oliveira, CPF/MF nº 404.542.738-43; Suplente: Sueli Rosa Lansoni, CPF/MF nº 246.553.818-76;

Titular: Andressa Carolina de A. Lima Scapolon, CPF/MF nº 429.012.928-52; Suplente: Valdecir Rezende Cândido, CPF/MF nº 062.342.448-74;

Titular: Anísio José de Oliveira, CPF nº 928.403.458-20

Suplente: Benedito Aparecido Lopes, CPF/MF nº 002.613.328-80; Titular: Joceli Rosa Correia da Silva, CPF/MF nº 215.839.318-13; Suplente: Silvia Cristina Borges, CPF/MF nº 220.429.058-01.

Art. 2º - As atribuições do conselho, bem como seu mandato, estão inseridas na Lei Municipal nº 452/2005, de 11 de agosto de 2005.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dirce Reis, SP, 18 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS RAINHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento